

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
PROCESSO Nº 03110.002902/2018-69

OBJETO: Prestação de serviços de recepção, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizados em Brasília-DF.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 01: *Empresa do Simples Nacional pode participar, sem a necessidade de solicitar o desenquadramento desta modalidade de tributação?*

Termo de Referência, Item 00) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Edital, Item 17.27.1 No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

RESPOSTA 01: Sim, pode participar.

Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.

Brasília- DF, 11 de junho de 2018.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO
Pregoeira